

Secretaria de  
Estado da  
Educação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 . INTRODUÇÃO

**1.1.** O presente projeto é documento integrante do expediente deflagrado para instauração de procedimento de dispensa de licitação, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão de situação de **emergência ou calamidade pública**, a contratação de empresa especializada para emissão, entrega e prestação de serviços especializados de administração de cartões magnéticos com tarja, para fornecimento de benefício de auxílio alimentação para distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás, **exceto escolas conveniadas**.

### 2 . DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Estadual de Educação, juntamente com a Superintendência de Organização e Atendimento Educacional, por meio da Gerência de Orientação e Articulação das Coordenações Regionais e Alimentação Escolar, que tem como responsabilidade o fornecimento da merenda aos estudantes matriculados nesta rede, no âmbito escolar, devendo obedecer às regras estabelecidas pelo Protege, a Lei Ordinária, nº 20.777, de 25 de maio de 2020 que altera a Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, Art. 2º. - Poderão ser financiados com recursos do Fundo PROTEGE GOIÁS os projetos e as atividades voltados à inclusão social e à atenção integral para superação da pobreza e redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das famílias do Estado de Goiás, com observância ao que dispõe o art. 1º desta Lei, especialmente os direcionados:

IX - à garantia da segurança alimentar;

XIV - à garantia de alimentação e transporte ao aluno em atividade educacional regular;

XIX - à segurança alimentar e nutricional

Considerando que a alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 ou Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar; o fornecimento da alimentação escolar, inicialmente desenhado como uma atuação pública para atender a agenda pontual de carência nutricional e específica para um público vulnerabilizado, foi se consolidando em um programa de Estado e de garantia de direitos. Sendo assim, a alimentação escolar passou de uma ação

assistencialista, pontual e pouco abrangente para um programa universal, que atende a todos os estudantes da rede pública brasileira.

Desta forma, considerando as aulas presenciais suspensas em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19, de acordo com a Nota Técnica nº 15/2020 do COE (Comitê de Operações Especiais) e da Resolução CEE/CP de Goiás nº 18, de 06 de novembro de 2020;

E considerando os Decretos Estaduais nº 9.848 de 13 de abril de 2021, que trata de situação emergencial na saúde pública do Estado de Goiás, causada pela disseminação do novo coronavírus (Covid-19), em especial ao art. 5º e inciso 3º e o Decreto nº 9.855 de 29 de abril de 2021 que regulamenta o programa de alimentação escolar da rede pública de ensino durante o Regime Especial de Aulas Não Presenciais - REANP, se faz necessária a contratação de empresa especializada para emissão, entrega e prestação de serviços especializados de administração de cartões magnéticos com tarja, para fornecimento do benefício de auxílio alimentação, para que sejam garantidos e assegurados o direito do estudante à alimentação escolar.

### 3. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**3.1** - O presente termo visa a contratação de empresa especializada para emissão, entrega e prestação de serviços especializados de administração de cartões magnéticos com tarja, para fornecimento de benefício de auxílio alimentação para distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás, **exceto escolas conveniadas**.

**3.2** - Este documento tem por finalidade fornecer dados e informações mínimas necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, promovido para contratação de fornecimento acima referido, bem como estabelecer as obrigações da(s) empresa(s) sobre a(s) qual(is) recairá a adjudicação do certame.

### 4 . DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**4.1** A prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, tem amparo legal nos Decretos Estaduais nº 9.848 de 13 de abril de 2021 e o Decreto nº 9.855 de 29 de abril de 2021, que regulamenta o programa de alimentação escolar da rede pública de ensino durante o Regime Especial de Aulas Não Presenciais - REANP, bem como no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/1993.

### 5 . DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** - Os serviços de que trata o Item 1 deste Termo de Referência contemplam:

**5.1.1** - A manutenção da rede credenciada pela CONTRATADA, assegurando a utilização dos benefícios, disponibilizados pela CONTRATANTE, pelos alunos matriculados na Rede Estadual da Educação do Estado de Goiás;

**5.1.1.1** O valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão será de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, podendo ser alterado a critério da CONTRATANTE.

**5.1.2** - Confecção de Cartões Alimentação de modo que contenham expressos em frente e verso:

**5.1.2.1** Frente - SEDUC GO, código de identificação, validade, a designação do fornecedor de serviços e a modalidade do benefício - Auxílio Despesas Alimentícias, sendo eventualmente permitida a abreviação automática, para atender o limite de caracteres definido pelo sistema da Contratada.

**5.1.2.2** Verso - Código de segurança, endereço eletrônico e telefone para prestação de serviço de suporte.

**5.1.3.** Os cartões defeituosos serão substituídos, de acordo com o Item 5.1.2, pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação pelo CONTRATANTE, por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA, sendo entregues em local indicado pela CONTRATANTE.

**5.1.4.** Em caso de perda, roubo, furto ou extravio dos cartões, o cartão será imediatamente bloqueado, quando da comunicação da ocorrência por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA. Um novo cartão será emitido pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o Item 5.1.2, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação, sendo entregue em local indicado pela CONTRATANTE.

**5.1.4.1** O saldo de créditos disponível no cartão no momento do bloqueio será disponibilizado para uso no novo cartão. Nada obstante, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido do cartão antes da data de comunicação de sua perda, roubo, furto ou extravio.

**5.1.5.** Nos casos previstos nos subitens 5.1.3 e 5.1.4 a contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual, em até 7 (sete) dias úteis contados da data da solicitação, para o outro cartão por solicitação da CONTRATANTE.

**5.1.6** Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões e de autorização de créditos pelo órgão CONTRATANTE.

**5.1.7** - Os cartões emitidos serão entregues bloqueados para uso, permitindo a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

**5.1.8** - Garantir que a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 90 (noventa) dias.

**5.1.9** - Entregar os cartões em até 10 (Dez) dias úteis a contar da data de requisição do órgão CONTRATANTE nos endereços contidos no anexo I.

**5.1.10** - Não cancelar cartões sem a prévia anuência do órgão CONTRATANTE, exceto nos casos descritos no Item 5.1.4, ou quando a CONTRATANTE solicitar através de autoatendimento.

**5.1.11** - Credenciar estabelecimentos a pedido do órgão CONTRATANTE sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções.

**5.1.12** - Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, sinal indicativo de que o estabelecimento participa de sua rede e está habilitado ao fornecimento dos serviços descritos no presente instrumento.

**5.1.13** – Os cartões devem ser emitidos apenas para usuários maiores de 18 anos e com CPF válido. Caso o beneficiário seja menor de idade, o cartão respectivo deverá ser emitido em nome de um responsável maior e capaz com CPF válido.

**5.1.14** – Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual e intransferível ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

**5.1.15** – Os cartões serão entregues bloqueados para uso, devendo ser desbloqueados pelos beneficiários por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA.

**5.1.16** – A CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte ao usuário sendo realizado por 24 horas

por 7 dias semanais, via central de atendimento telefônico, através de ligação gratuita.

## 6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE VALORES

**6.1** As transferências de valores serão efetuadas de forma antecipada por meio de repasse direto via arquivo, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após o efetivo repasse de valores pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.2** A quantidade estimada de beneficiários atendidos será de 530.135(quinhetos e trinta mil, cento e trinta e cinco) estudantes, sendo necessário emitir a quantidade máxima de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) cartões. Esta quantidade poderá ser alterada de acordo com o número de matrículas realizadas em 2021.

**6.2.1** Sendo o cartão vinculado ao CPF do responsável pelo(s) estudante(s).

**6.3** O valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão será de R\$ 30,00 (trinta reais), podendo ser alterado a critério da CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO POR CARTÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Administração de Vale Refeição/Alimentação	R\$ 30,00	0,00%	<b>R\$ 15.900.000,00</b>	<b>R\$ 47.700.000,00</b>

**6.4.** Os valores pagos à CONTRATADA são justificados com base em contratações similares de outros entes públicos e/ou por meio de pesquisa de preços. Desse modo, a demonstração da vantajosidade fora elaborada mediante à comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO

**7.1** - O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de assinatura do contrato.

**7.2** - Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão

expurgados caso o cartão não seja retirado pelo beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados para a sua destinação original ao programa específico de alimentação escolar da Secretaria Estadual da Educação e os respectivos cartões cancelados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e seu Anexo.

**8.2** - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações descritas neste Termo de Referência e seu Anexo.

**8.3** - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do órgão CONTRATANTE.

**8.4** - Comunicar imediatamente ao órgão CONTRATANTE os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga/recarga dos cartões.

**8.5** - Atender, justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelo órgão CONTRATANTE.

**8.6** - Disponibilizar central telefônica à base operacional da CONTRATANTE, a fim de permitir consultas e para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões, para o bom funcionamento contínuo, aos gestores, fiscais e beneficiários.

**8.7** - Entregar os cartões em envelopes individuais lacrados, que permitam a visualização do código de identificação do cartão, nos endereços indicados pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido e do Repasse Direto via Arquivo, contendo orientações por escrito em linguagem simplificada e objetiva sobre o uso do cartão, o bloqueio e desbloqueio, o acesso ao serviço de suporte telefônico e autoatendimento.

**8.8** - Disponibilizar os créditos para uso dos beneficiários em até 04 (quatro) dias úteis contados do pagamento, pela CONTRATANTE, dos respectivos valores à CONTRATADA.

**8.8.1** – Após a retirada do cartão não haverá estorno do valor disponibilizado ao beneficiário. Os valores dos cartões não retirados deverão ser estornados para a sua destinação original ao programa específico de alimentação escolar da Secretaria Estadual da Educação e os respectivos cartões cancelados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - REQUISITAR OS CARTÕES MAGNÉTICOS.

**9.2** - Autorizar o fornecedor de serviços a inserir créditos nos cartões dos beneficiários, indicando os beneficiários dos serviços descritos no subitem 5.1.1.

**9.3** - Encaminhar ao fornecedor as sugestões e reclamações dos beneficiários acerca dos serviços.

**9.4** - Indicar a conta de origem dos recursos disponibilizados ao crédito em cartão para a efetiva

devolução dos valores não utilizados pelos beneficiários, por parte da CONTRATADA.

**9.6** - Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos.

**9.6.1** Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários, fornecendo somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes.

**9.6.2** Efetuar as transferências de valores devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios.

## 10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**10.1 - Menor Preço Global, sendo considerada a menor Taxa Administrativa e demais possíveis remunerações e encargos.**

**10.2** - Os preços serão ofertados para o VALOR TOTAL GLOBAL, que valerá exclusivamente para a modalidade Auxílio Alimentação, sagrando-se vencedora a empresa que oferecer a menor taxa administrativa e demais remunerações encargos.

**10.3** - O preço proposto é fixo e irrevogável e inclui todas as despesas para a execução dos serviços, considerando a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente dispensa, e todas as despesas com mão de obra, materiais, máquinas ou equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas de administração, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta dispensa. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste termo. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não sendo admitida também a cobrança de taxa de administração incidente sobre os serviços da presente dispensa.

## 11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição.

**11.2** - Comprovação de aptidão da empresa participante para desempenho de atividade de fornecimento de cartões magnéticos com Tarja, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**11.2.1** - Considerar-se-á pertinente com o objeto da presente contratação os atestados que demonstrem experiência anterior.

**11.2.2** - Define-se como compatível com as quantidades da presente contratação a comprovação de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade de cartões magnéticos com Tarja a serem adquiridos.

**11.3** - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da empresa participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

**11.4** - Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas empresas participantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

**11.5** - Para qualificação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

**11.5.1** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, publicados em Diário Oficial;

**11.5.2** - comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

LG =  $\frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

SG =  $\frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

LC =  $\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$

**11.5.3** - certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

**11.6** - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

**11.7** - A interessada deverá apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**11.8** - Os documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou em via eletrônica, esta última alternativa em virtude das medidas de saúde pública adotadas durante a atual pandemia.

## 12 . DA HABILITAÇÃO

**12.1** - Para habilitação jurídica, a interessada deverá apresentar:

**12.1.1** - registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.1.2** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**12.1.3** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**12.2** - Para habilitação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

**12.2.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**12.2.2** - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Estadual, se houver, relativo ao

domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;

**12.2.3** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Estadual do domicílio ou sede da empresa;

**12.2.4** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**12.2.5** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

**12.3** - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou em via eletrônica, esta última alternativa em virtude das medidas de saúde pública adotadas durante a atual pandemia.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Estadual de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

(a) Advertência;

(b) O atraso injustificado na disponibilização de benefícios e/ou na entrega de cartões, por culpa exclusiva da CONTRATADA, garantida a defesa prévia, sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do crédito não carregado ou do saldo do cartão não postado, por dia de atraso, limitado ao período máximo de 10 (dez) dias;

(c) Em caso de inexecução total dos serviços contratados será aplicada multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total remanescente dos créditos não carregados, além de imediato reembolso do saldo a administração pública);

(d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



**Parágrafo Terceiro** - A sanção prevista na alínea “e” do caput poderá também ser aplicada às participantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quarto** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada ou do instrumento equivalente, se couber, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo sétimo** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

**Parágrafo Oitavo** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Nono** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da entidade contratante e a da alínea “e” é da competência exclusiva da Secretaria Estadual da Educação.

## 14. DO PAGAMENTO

**14.1** - Os pagamentos serão creditados de forma antecipada, por meio de Repasse Direto via Arquivo, sendo certo que os créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após o efetivo repasse realizado pela contratante, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**14.2** - O documento fiscal relativo à prestação de serviços deve ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o Repasse Direto via Arquivo e da data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** Os recursos correrão a conta do Orçamento da Secretaria Estadual de Educação através do **Fundo**

**Protege, Fonte 156.****Dotações Orçamentárias:**

2021.2401.12.361.1008.2019.03.156.90.18.02 -361 - Ensino Fundamental

2021.2401.12.362.1008.2019.03.156.90. 18.02 -362 – Ensino Médio

2021.2401.12.366.1008.2019.03.156.90. 18.02 -366 – Educação de Jovens Adultos

2021.2401.12.367.1008.2019.03.156.90. 18.02-367 – Educação Especial

**16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1-** A Secretaria Estadual da Educação será responsável pela fiscalização da entrega dos cartões, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

**16.2-** O fornecimento objeto deste será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado, vinculados a Secretaria Estadual de Educação, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos produtos, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**16.3** - A existência e a atuação da Fiscalização da SEDUC em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**16.4** - A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à realização do fornecimento, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

**ANEXO I****LOCAIS DE ENTREGA**

Código	CRE	COORDENADOR(A)	ENDEREÇO
12626	Águas Lindas de Goiás	Lena Vânia Xavier Cordeiro	Qd 49 Conjunto A Lt 21, Bairro Águas Lindas CEP: 72910-170
3050	Anápolis	Luciano Almeida Pereira	Av. Sen. José Lourenço Dias, s/n, em frente à Praça do Ancião, Centro - CEP 75020-010
3059	Aparecida de Goiânia	Núbia Gomes de Brito Farias	Rua Benedito Batista de Toledo, nº 14, Centro - CEP: 74980-040
173	Campos Belos	Natalícia dos Santos Pereira	Rua Temístocles Rocha, s/n, Setor Aeroporto - CEP: 73840-000
70	Catalão	Myrian de Melo Carisio Paiva	Av. João XXIII, nº 77, Centro - CEP: 75702-130
79	Ceres	Ivânia Maria Barreto Ayres	Praça Cívica, s/n, Centro - CEP: 76300-000
93	Formosa	Eliete Gomes Soares de França	Rua Herculano Lobo, nº 455, Centro - CEP: 73.801-260
99	Goianésia	Gislene Maria da Fonseca Olivera	Av. Brasil, nº 241, Santa Luzia - CEP: 76380-000
172	Goiânia	Enicléia Cristina Moraes	Rua R-17, n 53, Setor Oeste - CEP: 74125-170
117	Goiás	Márcia Angelina de Jesus	Rua Professor Alcide Jubé, s/nº, Centro - CEP: 76600-000
291	Goiatuba	Moacyr Gomes Ferreira Sobrinho	Rua Paranaíba c/ Rua Santa Catarina, s/n, Centro - CEP: 75600-000
110	Inhumas	Thais Aparecida de J. Monturil	Rua João Jorge Saihum, s/n, Vila Lucimar - CEP: 75400-000
135	Iporá	Regiane Cândido da Silva Barbosa	Rua D esq. c/ Av. R4, Qd. 10 A, Lt. 02, s/nº.- Vila Pe. Cícero, Bairro Mato Grosso - CEP:
139	Itaberaí	Vinícius Átila de Carvalho	Av. Derval de Castro, esq. c/ Pio XII s/n, Centro - CEP: 76630-000
3066	Itapaci	Milene Silva Caixeta Martins	Rua João José do Couto, nº 98, Centro - CEP: 76360-000
125	Itapuranga	Sônia Martins Cardoso Freires	Rua João do Couto Rosa, nº 249, Qd. 04, Lt. 06, 1º andar, Centro - CEP: 76680-000
145	Itumbiara	Julice Ferreira Santos	Rua Mal. Deodoro, 581, Centro - CEP: 75500- 000
151	Jataí	Regina Efigênciade Jesus Silva Rodrigues	Pça. Dom Germano, nº 42, Centro - CEP: 75800- 000
159	Jussara	Helenilza Maria de Jesus Oliveira	Rua Bebedouro, Qd. 04, Lt. 08, s/n, Araxá - CEP: 76270-000
166	Luziânia	Anífd Luiza da Silva Batista	Rua Padre Domingos, nº 13, Centro - CEP: 72800-460
295	Minaçu	Sônia Quintino da Rocha Ribeiro	Rua Tocantins, nº 3, Anexo B, VI de Fumas - CEP: 76450-000
185	Mineiros	Tamara Trentin	Av. Antônio C. Paniago, Qd. 106, Lt. 01, VI 31 de outubro - CEP: 75830-000
184	Morrinhos	Walkyria Helena Romano Campos Castro	Rua Castro Alves, nº 161, , Centro - CEP: 75650- 000
12348	Novo Gama	Carla Helena Moreno dos Santos Rosa	Qd 497 Lt 02 - 2º andar - Edifício Empresarial José Maria, Pedregal- CEP: 72860-460
282	Palmeiras de Goiás	Sandra Luz de Freitas	Av. Santos Dumont, s/n, Goianinha - CEP: 76190-000
199	Piracanjuba	Aurora Gonçalves da Silva Araújo	Rua Perimetral esq. c/ Av. Antonio Batista Arantes, s/n, St. Norte - CEP: 75640-000
193	Piranhas	Itamar Silva Melo	Rua 15 de Novembro c/ GO 060, s/nº, St dos Palmares - CEP: 76230-000
203	Pires do Rio	Joana D'arc Correia Pereira	Rua Manoel Gonçalves de Araújo, nº 30, Centro - CEP: 75200-000
3060	Planaltina de Goiás	Dinalva Cantallops Sastre Ferreira	Quadra 02, Mr 12, Lote 36, St Leste - CEP: 73752-041

208	Porangatu	Angelo Marcos de Souza	Rua 17, nº 31, Centro - CEP: 76550-000
224	Posse	Maria Gilvanice Pereira da Costa	Rua João de Abreu, nº 299, Centro - CEP: 73900-000
231	Quirinópolis	Nahra Cristina Chaves	Rua Herculano Costa, nº. 76 – Centro - CEP: 75860-000
235	Rio Verde	Karen de Souza Santos Proto	Rua Costa Gomes, nº 1864, Rio Verde, Goiás - Cep: 75903-280
217	Rublatuba	Jovelina Bié de Lima	Av. Aroeira, nº 838, , Centro - CEP: 76350-000
288	Santa Helena de Goiás	Magna Eutímia Ferreira Lacerda Veloso	Rua Duplanil Faria de Sousa, n.º 200, Centro - CEP: 75920-000
243	São Luís de Montes Belos	Mariluce Elias de Bastos Monteiro	Rua Rio Claro, nº 1717, VI. Eduarda - CEP: 76100-000
256	São Miguel do Araguaia	Sônia Aparecida de Souza	Av. José Pereira do Nascimento s/n, Centro - CEP: 76590-000
249	Silvânia	Silvana Nascimento da Silva	Rua Santo Antônio, nº 195, Centro - CEP: 75180-000
263	Trindade	Celma Maria Aguiar de Souza	Rua Cel. Anacleto, nº 790, Centro - CEP: 75380-000
268	Uruaçu	Ricardo Franco Pacanaro	Av. Goiás esq. c/ Rua 15 de Novembro, s/n, Centro - CEP: 76400-000



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MORAIS COUTINHO, Superintendente**, em 01/05/2021, às 19:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZILDA LUIZ DA SILVA MELO, Gerente**, em 01/05/2021, às 19:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 03/05/2021, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020233389** e o código CRC **B41A9E23**.

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
AVENIDA QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 Lt.. - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - CEP 74643-010 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 202100006024763



SEI 000020233389